



**ESTADO DO TOCANTIS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAI**  
**Guaraí: Excelência para o Cidadão**  
**Adm. 2017/2020**

**DECRETO Nº. \_\_\_\_\_/2019**

**DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DE MINICENSO EDUCACIONAL NO MUNICÍPIO DE PIRAPÓ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**LIRES TERESA FERNEDA**, Prefeita Municipal em Exercício de Guaraí, no uso de suas atribuições legais e,

Considerando a Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educacional nacional.

Considerando a Lei Municipal nº 577/2015 que aprova o Plano Municipal de Educação de acordo com o Plano Nacional de Educação, Lei Federal nº 13.005/2014;

Considerando que é dever do poder público, na esfera de sua competência recensear anualmente as crianças e adolescentes em idade escolar, bem como os jovens e adultos que não concluíram a educação básica;

**DECRETA:**

Art. 1º - Fica instituído o Minicenso Educacional e Social como um documento oficial de indicadores educacionais e sociais do município de Guaraí, a ser desenvolvido pela Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Finanças, Secretaria Municipal de Educação e Cultura, Secretaria Municipal de Saúde e Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação.

Parágrafo único – O objetivo deste Minicenso Educacional e Social é realizar um levantamento censitário por meio do qual se identifica de forma personalizada:

- I. Planejamento do atendimento em relação às necessidades futuras da sociedade.
- II. Identificar e personalizar aspectos fundamentais relacionados à situação de escolarização da população do município quanto ao (atendimento escolar, a demanda reprimida e a demanda futura etc);
- III. Construir subsídios para a atuação planejada da Gestão Municipal e das Secretarias Municipais, no que se refere à formulação e avaliação de políticas públicas voltadas ao bem estar comunitário, onde as ações possam resultar gradativamente na evolução qualitativa da oferta dos serviços educacionais, sociais, estruturais e de gestão de recursos;
- IV. Subsidiar a Gestão Municipal quanto a ações prioritárias , gerando informações quanto ao cumprimento dentro da visão das possibilidades orçamentárias do Plano Municipal de Educação e para outros fins;
- V. Gerar informações estratégicas para as diversas áreas de atendimento social do município;
- VI. Mapear a demanda e a oferta dos serviços educacionais e de outros serviços no município;

- VII. Identificar as crianças e jovens nominalmente que estão fora da escola, seu endereço e situação social;
- VIII. Identificar e caracterizar a demanda de escola para crianças e jovens, jovens e adultos, e de pessoas com necessidades especiais;
- IX. Identificar pessoas sem documentos básicos à cidadania, documentos como, registros de nascimento, cartão SUS, identidade, outros.

Art 2º - O Minicenso Educacional e Social será aplicado, através de questionário que deverá ser respondido por todas as famílias residentes no município de Guaraí.

§1º - A Gestão Municipal definirá mediante Portaria os nomes para compor a comissão de execução e coordenação do Minicenso, bem como as prováveis datas para estruturação e execução do Minicenso junto a comunidade.

§ 2º - O Minicenso Educacional do Município de Guaraí/TO, contará com uma Coordenadoria e uma Comissão:

Parágrafo 1º – A Coordenadoria terá o status de Presidência da Comissão.

Parágrafo 2º - A comissão será composta por cinco membros, sendo:

- I. Um representante da Saúde
- II. Um representante da Assistência Social
- III. Um representante da Administração
- IV. Três representantes da Educação

§3º - Os Agentes Comunitários de Saúde serão os responsáveis pela aplicação do questionário do Minicenso Educacional em todas as famílias de sua área de atuação, no período que compreende de 1º de novembro de 2019 a 30 de janeiro de 2020, uma vez que há necessidade dos dados, antes do fechamento do Censo Escolar e fornecendo informações para o replanejamento do ano letivo e do replanejar das políticas públicas.

Art 3º - As planilhas contendo os questionários após preenchidas deverão ser entregues pelo entrevistador na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, onde será a cede da equipe diretiva da comissão, onde serão tabulados e utilizados como indicadores educacionais no monitoramento, avaliação das metas e estratégias previstas no Plano Municipal de Educação e demais ações voltadas às políticas públicas municipais.

Art 4º - Os dados provenientes da tabulação do questionário do Minicenso Educacional serão divulgados a toda sociedade Guaraíense via departamento de comunicação da Prefeitura Municipal.

Art 5º - As despesas com a realização do Minicenso Educacional e Social do Município de Guaraí, correrão à conta dos recursos orçamentários da Administração Municipal, do Fundo Municipal de Educação, do Fundo Municipal de Saúde e do Fundo Municipal de Assistência Social e Habitação.

Art 6º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art 7º - Revogadas as disposições em contrário.

Art 8º - Registre-se, publique-se, cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GUARAÍTO, AOS \_\_\_\_\_ DIAS DO  
MÊS DE \_\_\_\_\_ DE 2019.

LIRES TERESA FERNEDA  
Prefeito Municipal em Exercício